INDICAÇÃO Nº 177/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos – MG

O Vereador que abaixo subscreve, requer que seja enviado ao Poder Executiva a indicação abaixo subscrita, em que se propõe medidas de interesse público com fulcro, nos termos do art. 100, do Regimento Interno, a saber:

Que o Município promova a Habilitação do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Matozinhos/MG, junto à Arsae-MG, para que o Município se torne apto a receber o repasse de recursos tarifários referentes a 4% (quatro por cento) da receita tarifária líquida auferida pela COPASA-MG (Companhia de Saneamento de Minas Gerais) no Município, sendo a estimativa de repasses ao município de Matozinhos um valor considerável, entre R$ 500.000,00 e R$ 600.000,00 que poderão ser destinados à realização de projetos que visem à universalização dos serviços públicos de saneamento básico

Sala de sessões, 08/08/2023.

CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA

VEREADOR

INDICAÇÃO LIDA EM PLENÁRIO
COMUNIQUE-SE
EM 08/08/2023
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
PROTOCOLO Nº 1482/2023 ÀS 13:14 HS
DESTINO DO DOC Diretoria Legislativa
Matozinhos 08 de agosto de 2023
Assinatura do Servidor

Justificativa:

Segundo o art. 3°, da Lei Federal n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007, saneamento básico é o "conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais". Nesse sentido, os fundos de saneamento básico representam uma fonte regular de recursos para a realização de projetos e programas referentes a serviços de saneamento nos municípios.

Por meio da Resolução Arsae-MG n° 110, de 28 de junho de 2018, estabeleceu o reconhecimento tarifário do repasse a fundos municipais de saneamento, permitido a todos os municípios atendidos por prestadores regulados. Assim, os municípios regulados pela Arsae-MG podem receber até 4% (quatro por cento) da receita líquida auferida pelo prestador.

Sala de sessões, 08/08/2023.

CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA

VEREADOR

ARSAE-MG
AGÊNCIA REGULADORA

Anexo I – Itens avaliados no processo de habilitação

	Item a serem analisados	Observações
1	Resolução Arsae-MG nº 110/2018 [...] Art. 3º Os valores a serem repassados para fundos municipais de saneamento somente serão passíveis de incorporação às tarifas nos ajustes tarifários a partir da conclusão do processo de habilitação pela Arsae-MG. **§ 1º A solicitação de habilitação deverá ser feita pela Prefeitura Municipal, titular dos serviços delegados a prestador regulado pela Arsae-MG, a qualquer momento.**	O Ofício deve ser assinado e encaminhado pelo Prefeito. (vide modelo sugerido anexo)
2	Resolução Arsae-MG nº 110/2018 [...] Art. 3º §2º No ato da solicitação, a Prefeitura Municipal deve enviar para a Arsae-MG os seguintes documentos: **I – ofício com a solicitação do reconhecimento tarifário de repasse a fundo municipal de saneamento, contendo percentual expresso da receita do prestador no município a ser repassada ao fundo;**	Informar o percentual da receita do prestador a ser repassado ao Fundo do município (limite de 4%).
3	Resolução Arsae-MG nº 110/2018 [...] Art. 3º § 2º No ato da solicitação, a Prefeitura Municipal deve enviar para a Arsae-MG os seguintes documentos: **II – cópia da lei que institui o Fundo Municipal de Saneamento receptor do repasse;** Sobre o inciso II do Art. 3o acima referido, considera-se, adicionalmente, o disposto no Art. 2º: I – possuir Fundo Municipal de Saneamento instituído por lei; § 1º A lei prevista no inciso I deve conter as regras e o funcionamento do fundo. § 2º A finalidade básica do fundo referido no inciso I deve ser custear ações e projetos voltados para a universalização dos serviços públicos de saneamento básico, na conformidade do disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico.	A lei de criação Fundo de Saneamento Básico do município, devidamente aprovada pela Câmara Municipal.

ARSAE-MG
AGÊNCIA REGULADORA

4	(Resolução Arsae-MG nº 110/2018) (...) Art. 3º (...) § 2º No ato da solicitação, a Prefeitura Municipal deve enviar para a Arsae-MG os seguintes documentos: **III – cópia do Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor;** (Sobre o inciso III do Art. 3o acima referido, considerar o disposto no Art. 2o: (...) II – possuir Plano Municipal de Saneamento Básico elaborado pelo titular dos serviços (...) § 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico referido no inciso II deve estar em vigor, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro 2007).	A Prefeitura deve apresentar o PMSB (Plano Municipal de Saneamento Básico) e o ato (lei/decreto) que o institui e aprova, atestando sua vigência.
5	(Resolução Arsae-MG nº 110/2018) (...)Art. 2º O reconhecimento tarifário do repasse a fundos municipais de saneamento será permitido a todos os municípios atendidos por prestador regulado pela Arsae-MG, desde que atendam aos seguintes requisitos: (...) **III – possuir Conselho Municipal, que deverá ter competências para a definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento**	A Prefeitura deve apresentar a Lei que institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico.
6	(Resolução Arsae-MG nº 110/2018) (...) Art. 3º (...)§ 2º No ato da solicitação, a Prefeitura Municipal deve enviar para a Arsae-MG os seguintes documentos: **IV – cópia da publicação oficial da designação dos membros do Conselho Municipal previsto no inciso III do art. 2º desta resolução;**	A Prefeitura deve apresentar o instrumento/ato de designação dos membros do Conselho Gestor do FMSB.
7	(Resolução Arsae-MG nº 110/2018) (...) Art. 3º (...)§ 2º No ato da solicitação, a Prefeitura Municipal deve enviar para a Arsae-MG os seguintes documentos: **V – declaração da conta bancária de movimento específica do Fundo Municipal de Saneamento, na qual está autorizado o crédito do repasse.**	A Prefeitura deve apresentar declaração com dados bancários em nome do FMSB, constando o CNPJ do titular, na qual está autorizado o crédito do repasse. (vide modelo sugerido anexo)

REPASSES TARIFÁRIOS A FUNDOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO

PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES (FAQS)

1. O que é um fundo especial?

Conforme o art. 71, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, "constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação".

2. O que é um fundo de saneamento básico?

Um fundo de saneamento básico é um fundo especial que representa fonte regular de recursos para a realização de projetos e programas referentes a serviços de saneamento básico. Segundo o art. 3º, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, entende-se por saneamento básico o "conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais".

3. Há previsão legal de criação de fundo de saneamento básico?

De acordo com o art. 13, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, "os entes da Federação, isoladamente ou reunidos em consórcios públicos, poderão instituir fundos, aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico".

4. O que é necessário para habilitar o Fundo Municipal de Saneamento Básico do meu município ao recebimento de repasse tarifário?

Conforme disposto na Resolução Arsae-MG nº 110, de 28 de junho de 2018, acerca dos requisitos de habilitação para recebimento dos repasses, "o reconhecimento tarifário do repasse a fundos municipais de saneamento será permitido a todos os municípios atendidos por prestador regulado pela Arsae-MG, desde que atendam aos seguintes requisitos:

> I – possuir Fundo Municipal de Saneamento instituído por lei;
> II – possuir Plano Municipal de Saneamento Básico elaborado pelo titular dos serviços;
> III – possuir Conselho Municipal, que deverá ter competências para a definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento".

Além disso, "a lei prevista no inciso I deve conter as regras e o funcionamento do fundo" e "o Plano Municipal de Saneamento Básico referido no inciso II deve estar em vigor, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro 2007".

5. Qual a finalidade do Fundo Municipal de Saneamento Básico?

Conforme disposto na Resolução Arsae-MG nº 110/2018, a finalidade básica do fundo de saneamento básico deve ser custear ações e projetos voltados para a universalização dos serviços públicos de saneamento básico, na conformidade do disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico.

6. Pode ser utilizado outro Fundo Municipal para recebimento do repasse que não seja o Fundo Municipal de Saneamento Básico?

Não. Conforme disposto na Resolução Arsae-MG nº 110/2018, o reconhecimento tarifário do repasse a fundos municipais de saneamento será permitido a todos os municípios atendidos por prestador regulado pela Arsae-MG, desde que possuam Fundo Municipal de Saneamento instituído por lei.

7. Quem pode solicitar a habilitação do Fundo Municipal de Saneamento Básico?

A solicitação de habilitação deverá ser feita pela Prefeitura Municipal, titular dos serviços delegados a prestador regulado pela Arsae-MG.

8. Há prazo para fazer a solicitação para habilitação ao Repasse Tarifário do Fundo Municipal de Saneamento Básico?

Não. A solicitação de habilitação poderá ser feita a qualquer momento. Contudo, o recebimento dos recursos só ocorrerá no ajuste tarifário posterior ao ano de habilitação.

9. Devo habilitar o FMSB todo ano?

Não. A habilitação é feita uma única vez. Uma vez habilitado, não é necessário que o município solicite anualmente a habilitação.

10. Como são gerados os recursos para o Fundo Municipal de Saneamento Básico?

Os valores a serem repassados para fundos municipais de saneamento são incorporados às tarifas nos ajustes tarifários a partir da conclusão do processo de habilitação pela Arsae-MG.

11. A habilitação do Fundo Municipal de Saneamento Básico do meu município implica aumento das tarifas na mesma magnitude aos usuários?

Não. As tarifas da Copasa-MG e da Copanor são regionalizadas e únicas para todo o Estado de Minas Gerais. A habilitação de um município específico ao repasse de percentual de sua receita não implica aumento direto na mesma proporção aos usuários do município habilitado. Ademais, os repasses tarifários representam apenas um dos componentes de formação da receita do prestador. Para conhecer mais sobre o processo de definição de tarifas de água e de esgoto, pela Arsae-MG, recomenda-se visitar o endereço: http://www.arsae.mg.gov.br/tarifas/.

12. Como é feita a solicitação de habilitação do Fundo Municipal de Saneamento Básico?

No ato da solicitação, a Prefeitura Municipal deve enviar para a Arsae-MG os seguintes documentos:

> **I** – ofício com a solicitação do reconhecimento tarifário de repasse a fundo municipal de saneamento, contendo percentual expresso da receita do prestador no município a ser repassada ao fundo;
> **II** – cópia da lei que institui o Fundo Municipal de Saneamento receptor do repasse;
> **III** – cópia do Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor e respectiva lei que o estabelece;
> **IV** – cópia da publicação oficial da designação dos membros do Conselho Municipal previsto no inciso III do art. 2º desta resolução;
> **V** – declaração da conta bancária de movimento específica do Fundo Municipal de Saneamento, na qual está autorizado o crédito do repasse".

13. Como faço para encaminhar a documentação? Posso enviar por e-mail?

A documentação pode ser encaminhada por meio físico ou de forma digital para os endereços:
- No caso de envio físico:

ARSAE-MG - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais.
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia João Paulo II, 4001
Prédio Gerais 5º andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte – MG CEP 31630-901

- De forma digitalizada para os endereços eletrônicos:

gabinete@arsae.mg.gov.br e adriano.silva@arsae.mg.gov.br.

Nesse caso, é importante confirmar o recebimento dos arquivos. Além disso, arquivos superiores a 20Mb devem ser encaminhados em mais de uma mensagem por limitação do servidor de e-mail.

14. Existe algum modelo dos documentos solicitados pela Arsae-MG para me orientar?

A Arsae-MG disponibiliza, em seu sítio eletrônico, modelos de ofício de solicitação de habilitação, declaração de conta bancária e modelo de lei de constituição de fundo especial (sugerido pela Fundação Nacional de Saúde – Funasa), para auxiliar os municípios no processo de habilitação. Além disso, há um *check list* da documentação e itens avaliados para habilitação do fundo. Acesse: http://www.arsae.mg.gov.br/habitacao-dos-fundos/.

15. Há limite para definição do percentual a ser aplicado na Receita Tarifária para definição do valor a ser repassado ao Fundo Municipal de Saneamento Básico?

O percentual habilitado da receita para repasse ao fundo municipal corresponderá ao expresso no ofício de requisição de habilitação, respeitado o teto de 4% (quatro por cento). Caso seja apresentado percentual superior ao limite definido no caput, será habilitado para reconhecimento nas tarifas o percentual teto de 4% (quatro por cento).

16. Qual o papel do Conselho Municipal no processo de repasse ao Fundo Municipal de Saneamento Básico?

O reconhecimento tarifário do repasse a fundos municipais de saneamento será permitido a todos os municípios atendidos por prestador regulado pela Arsae-MG, desde que possuam Conselho Municipal. O Conselho deverá ter expressamente competências para a definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento, ou seja, caráter não somente consultivo, mas também deliberativo.

17. Qual deve ser a composição do Conselho Municipal gestor do Fundo Municipal de Saneamento?

A Arsae-MG recomenda que o Conselho Municipal gestor do Fundo Municipal de Saneamento conte com a participação de atores locais e regionais diversos, ligados direta ou indiretamente ao setor de saneamento básico. Contudo, não há exigência específica quanto à composição do Conselho Gestor.

18. Posso indicar outro Conselho Municipal, como de Saúde ou Meio Ambiente, para fazer a gestão do Fundo Municipal de Saneamento?

Sim. O município pode atribuir a competência de gestão do Fundo Municipal de Saneamento a Conselho Municipal já constituído. Contudo, é preciso estar expressamente prevista em lei essa atribuição.

19. Meu pedido de habilitação do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) foi negado. O que fazer?

Após recebimento de ofício solicitando a habilitação do FMSB, a Arsae-MG deve enviar ofício à Prefeitura e ao prestador informando o resultado da análise da documentação de habilitação, contendo o percentual da receita habilitado para reconhecimento nas tarifas, em caso de aceite, ou a justificativa para a não habilitação, em caso de recusa.

Caso sejam necessários esclarecimentos da parte da Prefeitura ou do prestador ou a verificação de algum documento requerido, a Arsae-MG deve solicitar as informações adicionais através de ofício.

Após o recebimento das informações adicionais, a Arsae-MG terá até 15 (quinze) dias corridos para concluir a análise e enviar novo ofício à Prefeitura solicitante e ao prestador envolvido.

Esses prazos podem ser prorrogados por período a ser determinado pela Arsae-MG, mediante justificativa expressa desta Agência.

20. O Fundo Municipal de Saneamento Básico pode receber outros recursos que não os do Repasse Tarifário?

Sim. A lei que institui o fundo poderá prever outras fontes de receitas. A parcela das receitas advindas das tarifas irá se somar a outros recursos para a composição do fundo. Desta forma, a Arsae-MG recomenda, como contrapartida aos repasses tarifários, que os municípios destinem valor superior ou igual a esses em dotações orçamentárias para os fundos.

21. Como recebo os recursos do Repasse Tarifário ao Fundo Municipal de Saneamento Básico?

Após a devida habilitação do FMSB, os recursos serão creditados em conta bancária específica, informada pelo município no momento da habilitação, na qual está autorizado o crédito do repasse.

22. A partir de quando e com qual periodicidade recebo os recursos do Repasse Tarifário ao Fundo Municipal de Saneamento Básico?

A obrigação de repasse dos recursos ao fundo habilitado tem início no mês subsequente à entrada em vigor das tarifas em que os recursos tenham sido incorporados. Ou seja, os municípios só receberão os recursos após a inclusão destes nas tarifas do prestador, por meio dos processos de revisão ou reajuste

A efetivação do repasse ao fundo pode se dar em caráter mensal ou em outra frequência estabelecida na legislação municipal ou acordada entre a Prefeitura e o prestador, desde que o valor devido seja integralmente transferido, a cada ano fiscal.

23. A conta bancária indicada no momento de habilitação do FMSB foi encerrada por falta de movimentação. Como devo proceder?

É extremamente importante a informação correta dos dados bancários (CNPJ, banco, agência e conta) para serem efetivados os depósitos pelo prestador. É essencial que a conta esteja ativa e regular no momento do depósito, por isso, o município deve monitorar regularmente o extrato da conta informada. Caso ocorra algum problema com a conta ou alguma informação tenha sido passada de forma incorreta, o município pode solicitar a alteração dos dados bancários. A solicitação deve ser feita formalmente à Arsae-MG. Para auxiliar o município, a Arsae-MG disponibiliza, em seu sítio eletrônico, modelo sugerido de ofício de solicitação de alteração de dados bancários do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

24. Como posso utilizar os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico?

De acordo com o art. 2º, da Resolução Arsae-MG nº 110, de 28 de junho de 2018, "os recursos do fundo municipal de saneamento podem ser utilizados como contrapartida financeira ou pagamento de amortizações, juros e outros encargos financeiros de operações de crédito para execução de ações do Plano Municipal de Saneamento Básico ou como garantia em contratos de transferência de recursos, de entes da Federação ou outras fontes de recursos não onerosas, para investimentos em ações de saneamento básico".

25. Em quais ações posso aplicar os recursos do Repasse Tarifário ao Fundo Municipal de Saneamento Básico?

Quanto à destinação dos recursos, recebidos após a habilitação do fundo, esses devem ser destinados à realização de projetos que visem à universalização dos serviços públicos de saneamento básico. Ademais estes projetos devem estar em conformidade com o disposto nos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB). "

Ao identificar a importância dos Fundos Municipais de Saneamento Básico na universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento e nas ações de drenagem urbana, coleta e disposição de resíduos sólidos, a Arsae-MG procederá o reconhecimento tarifário dos repasses a estes fundos. Nas áreas urbanas, obras de infraestrutura complementares à prestação de serviço são necessárias para a expansão das redes de abastecimento e esgotamento sanitário. Estas ações, em muitos casos, são obrigações do titular. Ademais, um conhecido problema nas zonas urbanas é a drenagem pluvial, a falta de escoamento das águas da chuva causa sérios transtornos quando não desastres no meio urbano. A drenagem não é tarifada nos munícipios, logo os recursos dos FMSB podem ser utilizados para o planejamento e construção de sistemas de drenagens mais eficientes. Por fim, os FMSB podem utilizar dos recursos para prover saneamento para as zonas rurais dos munícipios, que por distarem dos centros urbanos demandam soluções individualizadas.

26. Quem fiscaliza a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico?

A aplicação dos recursos dos fundos é fiscalizada por órgãos de controle externo como Ministério Público, Tribunal de Contas, Câmara de Vereadores, entre outros.

27. Como obtenho informações referentes à contabilização e prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico?

Por envolver aspectos referentes a matéria com repercussão financeira, contábil, orçamentária, operacional e patrimonial, a normatização da contabilização e prestação de contas, pelos municípios, extrapola as competências da Arsae-MG. Por isso, recomenda-se contato com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) por meio de seus canais institucionais (https://www.tce.mg.gov.br/).

Belo Horizonte, 1º de julho de 2021.

Arsae-MG - Diretoria Colegiada
CRE - Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira
GFE - Gerência de Fiscalização Econômica